



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n.º 014/2019
EXPEDIENTE SEADE Nº 065/2019
OFERTA DE COMPRA Nº 511101510452019OC00050
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/08/2019
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2019 – as 10:00 horas

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, por intermédio do Senhor **DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**, RG nº 2.161.553-6 e CPF/MF nº 429.377.288-04, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo - SP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE COLÔNIAS DE CUPINS SUBTERRÂNEOS E DE SOLO UTILIZANDO ISCAS COM O PRINCIPIO ATIVO "HEXAFLUMURON", sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição**. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema de eliminação de colônias de cupins subterrâneos e de solo utilizando iscas com o princípio ativo "hexaflumuron", conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão





ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
 - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
 - 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
 - 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;





- 2.2.11. Que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.
- 2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
 - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
 - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
 - 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas





aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

- 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência de preços.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II,** o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratandose de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);





- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei





Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

- 4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - 4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

- **4.1.5.1.** A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- 4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- **4.1.5.2**. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente o "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.
- 4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo telefone (11) 3324-7556 com o Sr. Wilson e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09 às 17 horas.
- 4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.





- 4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- 4.1.5.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
 - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.
 - d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
 - 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** e incidirá sobre o valor **total.**
 - 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
 - 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
 - 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.





- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
 - 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
 - 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
 - 5.8.3.4. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado (s) arquivo (s) contendo: **proposta com valores atualizados.**
- 5.9. **Exames das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.





- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.





5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;





- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**
 - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
 - 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);





- 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).
- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
 - a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
 - b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.
 - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registros.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.





- 12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
 - 14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSICÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões**. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;





- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. **Prazos**. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV - Portaria Seade

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato:

Anexo VI – Modelo referente à visita técnica:

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

Sergio Toshimi Matsuvara Pregoeiro

15





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema SENTRICON, método de eliminação de colônias de cupins subterrâneos ou de solo das espécies *coptotermes gestroi* e *heterotermes spp*, utilizando iscas com princípio ativo "hexaflumuron".

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A eliminação de colônias de cupins é importante para manter em pleno funcionamento as instalações da Fundação Seade, protegendo o patrimônio público da ação predadora de cupins subterrâneos. É grande o prejuízo causado por uma infestação desses insetos que destroem o madeiramento das edificações, mobiliário e documentos.
- 2.2. Atualmente o sistema utilizado é o SENTRICON, pois, conforme laudo do Instituto Biológico, além de combater cupins da espécie *coptotermes gestroi*, ele também combate cupins da espécie *heterotermes spp* que, segundo o referido laudo, é uma espécie com alta incidência na região da sede da Fundação Seade.
- 2.3. Estão instaladas 55 (cinquenta e cinco) estações de solo, sendo 31 (trinta e uma) no prédio 01, e 24 (vinte e quatro) estações contornando os Prédios 03 e 04.
- 2.4. O referido sistema tem sido eficiente no combate às colônias de cupins e, como as estações já estão instaladas, o custo da contratação do seu monitoramento e manutenção é menor que uma nova instalação de estações, portanto, representa uma economia de recursos financeiros, atendendo assim, ao princípio da economicidade na Administração.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ÁREA DE CONTROLE

- 3.1. Os serviços objeto deste termo serão prestados na sede da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados SEADE, localizada à Avenida Professor Lineu Prestes nº 913 Cidade Universitária Butantã São Paulo São Paulo.
- 3.2. O sistema atual está instalado ao longo do perímetro externo da Fundação Seade, num total de **55 (cinquenta e cinco)** estações no solo, localizadas no Prédios 01, 03 e 04 (ANEXO 1), que possuem, no total 392 (trezentos e noventa e dois) metros lineares, sendo:
 - Prédio 01: área de 214 (duzentos e quatorze) metros lineares;
 - Prédio 03: área de 110 (cento e dez) metros lineares, sendo que 24 metros lineares estão em área concretada:
 - Prédio 04: área de 68 (sessenta e oito) metros lineares.
- 3.3. Atualmente não existem estações aéreas instaladas.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados compreendem o monitoramento periódico das estações instaladas.
- 4.2. Ao ser detectada a presença de cupins, deve-se utilizar o tubo-isca contendo o ingrediente ativo "hexaflumuron" para combate a colônias de cupins, que será colocado dentro da estação infestada;





- 4.3. Quando cessar a atividade de cupins nas iscas, os dispositivos de monitoramento deverão ser colocados na estação e o monitoramento deverá ser reiniciado;
- 4.4. Caso a estrutura apresente infestação por cupins na parte interior da edificação, deverão ser instaladas estações aéreas para complementar o uso de estações terrestres. Estas estações aéreas deverão ser monitoradas durante o período em que ainda houver alguma circulação ou extermínio por completo das colônias, sendo posteriormente retiradas e mantido apenas o monitoramento das estações de solo;
- 4.5. Os dispositivos de combate deverão ser substituídos sempre que necessário, tanto os acondicionados nas estações terrestres como nas aéreas, sem ônus adicional para a Fundação Seade;
- 4.6. As iscas com ingrediente ativo "hexaflumuron" deverão ser devidamente registradas na ANVISA para as espécies *coptotermes gestroi* e *heterotermes* e comprovadas suas eficiências;
- 4.7. O número de iscas a serem utilizadas não deverá acarretar maiores custos à Fundação Seade;
- 4.8. A cada visita a empresa deverá apresentar o competente relatório com diagnóstico da situação no período, registrando a condição de cada estação monitorada, bem como informando a instalação e/ou desinstalação de estações;
- 4.9. O método a ser utilizado deverá ser de controle biológico, atóxico e sem odores;
- 4.10. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços produtos exclusivamente domissanitários devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da RDC Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo a Contratada comprovar seu registro junto à Fundação SEADE em até 02 dias, contados da assinatura do Contrato..

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009 e, no Estado de São Paulo, a Portaria nº 09 de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária, devendo apresentar o documento junto à Fundação SEADE em até 02 dias da assinatura do Contrato;
 - 5.1.1. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, devendo comprovar junto à Fundação SEADE em até 05 dias o protocolo do pedido de licenciamento.
- 5.2. A Contratada deverá ter em seu quadro funcionários tecnicamente qualificados para execução dos serviços ora contratados, incluindo pelo menos 01 (um) Responsável Técnico graduado (Químico, Biólogo, Agrônomo, Veterinário, Farmacêutico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou outro profissional que possua, nas atribuições do conselho de classe respectivo, semelhante responsabilidade), com treinamento específico, mantendo-se sempre atualizado e devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional. Ele será responsável diretamente: pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos e equipamentos, orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Portaria CVS nº 09 de 16/11/2000;
 - 5.2.1. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.





- 5.3. A Contratada deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, devendo comprová-lo perante a Fundação SEADE no prazo de 02 dias da assinatura do Contrato:
- 5.4. A Contratada deverá ser uma Operadora Autorizada do Sistema SENTRICON;
- 5.5. A Contratada se obriga a executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução e garantia dos serviços, com estrita observância à qualidade do material utilizado e cumprimento dos prazos;
- 5.7. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da Fundação Seade, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência, imprudência e ou imperícia dos seus funcionários e deverá promover o ressarcimento dos danos:
- 5.8. A Contratada deverá nomear, formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da assinatura do Contrato, o seu funcionário aprovado para gerir a sua execução;
- 5.9. A Contratada deverá apresentar, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, a relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência da Fundação Seade;
- 5.10. A Contratada deverá, na hora e data marcada, estar nas dependências da Fundação Seade com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e cumprimento dos prazos prefixados e acordados;
- 5.11. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se ao local da execução dos serviços devidamente uniformizados, com credencial de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- 5.12. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para execução dos serviços, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito:
- 5.13. A Contratada deverá a cada visita à empresa apresentar o competente relatório com diagnóstico da situação no período, registrando a condição de cada estação monitorada, bem como informando a instalação e/ou desinstalação de estações;
- 5.14. A Contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à Fundação Seade sobre qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 5.15. A Contratada deverá planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência;
- 5.16. A Contratada deverá impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 5.17. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
- 5.18. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da Fundação Seade;
- 5.19. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto





contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Termo de Referência;

- 5.20. A Contratada deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.21. A Contratada deverá responsabilizar-se por toda a mão de obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a Fundação Seade, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta;
- 5.22. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.23. A Contratada deverá atender às disposições legais em relação às Normas de Segurança do Trabalho vigentes;
- 5.24. A Contratada deverá executar os serviços em estreita harmonia com a Fundação Seade, resolvendo com a mesma quaisquer problemas eventualmente apresentados;
- 5.25. A Contratada deverá comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da Fundação Seade, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 5.26. A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a Fundação Seade exerça o mais amplo e completo acompanhamento, por intermédio do seu responsável pela execução contratual, sem que esse acompanhamento exonere a Contratada em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;
- 5.27. A Contratada deverá, concluída a execução dos serviços, retirar das dependências da Fundação Seade as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente e entregar a área limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 5.28. A aprovação/aceitação dos serviços pela Fundação Seade não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em Contrato e, se a Fundação Seade julgar necessário, deverá a Contratada corrigir falhas, num prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data de solicitação, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Fundação Seade;
- 5.29. A Fundação Seade poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços.

6. RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

- 6.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, dando acesso aos empregados devidamente identificados às suas instalações, indicar os locais a serem efetuados os referidos serviços e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.2. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada;
- 6.3. Indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, a pessoa responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;





- 6.6. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/Nota Fiscal e do competente relatório com diagnóstico da situação no período, nas condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;
- 6.7. Cumprir e exigir da Contratada o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.9. Exigir a aplicação das Normas de Segurança do Trabalho pertinentes aos seus empregados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato deverá ter início **em 03/10/2019** e seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tendo sua duração limitada a 60 (sessenta) meses na forma da legislação aplicável e vigente.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 8.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em datas e horários previamente agendados, podendo, excepcionalmente, recair em sábados, domingos e/ou feriados, desde que expressamente aprovado pela Fundação Seade. Os acréscimos relativos a horas extras a serem pagas aos empregados da Contratada, não poderão implicar nenhum ônus para a Fundação Seade;
- 8.2. O primeiro monitoramento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;
- 8.3. Onde for identificada a presença de cupins, executar monitoramento a cada 15 (quinze) dias, até o extermínio das colônias;
- 8.4. Quando não houver atividade ou circulação de cupins o monitoramento deverá ocorrer a cada 60 (sessenta) dias;
- 8.5. A cada visita a empresa deverá apresentar o competente relatório com diagnóstico da situação no período, registrando a condição de cada estação monitorada, bem como informando a instalação e/ou desinstalação de estações;
- 8.6. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Fundação Seade, com vista a eliminar existência de cupins que porventura venham a surgir nos intervalos entre as vistorias, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente de ações anteriores no prazo de 02 (dois) dias após a solicitação;
- 8.7. As chamadas para o pronto atendimento não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato;
- 8.8. O prazo e intervalo entre as vistorias poderão ser alterados por conveniência da Fundação Seade.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Ao término dos serviços, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual fará o recebimento provisório, certificando a respectiva data de execução, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliação dos serviços;
- 9.2. O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias, contados da data certificada no recebimento provisório;





- 9.3. Se, eventualmente, for detectado algum problema na execução dos serviços, a Contratada será notificada para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da notificação;
- 9.4. Estando os serviços de acordo com as condições contratuais, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual, realizará o recebimento definitivo.

10. CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento devido pelos serviços será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e bimestrais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.117, de 10/08/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/10/1999, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório com o diagnóstico da situação do período e ateste da área competente;
 - 10.1.1. O ateste está vinculado à boa execução das condições contratuais;
- 10.2. O processamento do pagamento dos serviços prestados será efetuado por meio do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.357 de 18/01/2010.

11. VISTORIA

- 11.1. As empresas interessadas deverão comparecer, obrigatoriamente, até 01 (um) dia antes da sessão, de segunda a sexta das 9h às 17h, no prédio sede da Fundação Seade Avenida Lineu Prestes nº 913, para efetuar a vistoria prévia;
- 11.2. A vistoria obrigatória deverá ser previamente agendada pelos fones 3324-7556 com Sr. Wilson.

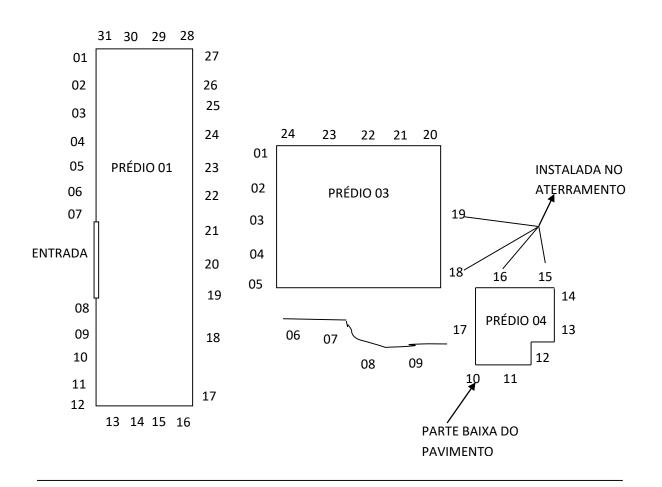
São Paulo, 20 de agosto de 2019.

Wilson Zillig





ANEXO 1 CROQUI DA INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SOLO - FUNDAÇÃO SEADE



LEGENDA:

01 a 55 Estações de solo





ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Expediente nº 065/2019 Pregão Eletrônico nº 014/2019

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema de eliminação de colônias de cupins subterrâneos e de solo utilizando iscas com o princípio ativo "hexaflumuron".

ITEM	SERVIÇOS	Quantidade de pagamento	Valor Bimestral	Valor Total
1	Prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema de eliminação de colônias de cupins subterrâneos e de solo utilizando iscas com o princípio ativo "hexaflumuron".	06 parcelas	R\$	R\$

- 1) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento objeto desta licitação, de forma a se constituírem na **única contraprestação a ser paga pela Fundação SEADE.**
- Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos que dele fazem parte integrante, bem como n\u00e3o existir nenhum fato impeditivo para celebrar Contrato com a Administra\u00e7\u00e3o.
- 3) Prazo de vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 4) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo,	de	_de 2019
Assinatura d	do Representante	legal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA RAZÃO SOCIAL / CNPJ PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Apenas obrigatório o preenchimento pela vencedora do Pregão.





ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:	
RG nº:	CPF nº:
DECLARO, sob as peempresarial), interessaction 065/2019:	enas da Lei, que o licitante (<i>nome</i> lo em participar do Pregão Eletrônico nº 014/2019, Expediente nº
,	ular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância (XXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto 8;
	nto legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
c) cumpre as normas de artigo 117 da Constituiçã	e saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do ão Estadual.
,	a contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não o que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei
e) Tem ciência que de empresa, quando da ass	everá apresentar conta aberta no Banco do Brasil, em nome da sinatura do contrato.
	(Local e data).
	(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº	e do
CPF nº, repre	sentante legal do licitante	
(nome empresarial), interessac	do em participar do Pregão Eletrônico	nº 014/2019,
Expediente nº 065/2019, DECLA	ARO, sob as penas da Lei, especialmente	o artigo 299 do
Código Penal Brasileiro, que:		-

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório:
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório:
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados:
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;





- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,	, portador do RG nº e do
CPF nº, representante le	gal do licitante
(nome empresarial), interessado em part	ticipar do Pregão Eletrônico nº 014/2019,
Expediente n° 065/2019, DECLARO , sob	as penas da Lei, o seu enquadramento na
condição de Microempresa ou Empresa de F	Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo
3º da Lei Complementar Federal nº 123/200	6, bem como sua não inclusão nas vedações
previstas no mesmo diploma legal.	
(Local	e data).
(Nome/assinatura de	o representante legal)





ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POLICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. EDITAL.	
Eu,, portador do RG nº e	do
CPF nº, representante legal do licitante	
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 014/20	19,
Expediente n° 065/2019, DECLARO , sob as penas da Lei, que:	
a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal	nº
12.690/2012;	
b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art.	30
da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediar	nte
Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;	
(Local e data).	
(Nome/assinatura do representante legal)	

Clique aqui para digitar texto.





ANEXO IV

[PORTARIA SEADE Nº 008/2019, de 01de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre aplicação de multas nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/1989, combinados com os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002

O Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XI do artigo 14 de seus Estatutos, aprovados pelo Decreto estadual nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979, e tendo como fundamento o disposto no artigo 115, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos instrumentos de natureza obrigacional celebrados no âmbito da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2° A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento obrigacional.

- § 1º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados SEADE.
- § 2º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º O atraso na execução dos instrumentos obrigacionais estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

DA MULTA POR ATRASO

Artigo 5º O atraso injustificado na execução dos instrumentos obrigacionais sujeitará a contratada à multa moratória, sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 (trinta) dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 (trinta) dias - 0,6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

Artigo 6º O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos no ato motivado da autoridade competente para a contratação.





DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 7º Pela recusa na assinatura do instrumento obrigacional, de sua aceitação ou retirada ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou total, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único. Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 8º Configurado o descumprimento de obrigação prevista no instrumento, a contratada será intimada a apresentar defesa prévia, bem como deverá observar todos os demais procedimentos previstos no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções denominado e-Sanções, instituído e regulamentado pelo Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015.

Artigo 9º Juntamente com a pena pecuniária prevista no artigo 7º desta Portaria, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no artigo 5º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no artigo 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 10. Independentemente das sanções estabelecidas no artigo 7º e no *caput* do artigo 9º, a contratada, em razão de sua inadimplência, poderá arcar, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia do respectivo contrato, se houver e, na sua impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único. Serão aplicados juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado no original)

DALMO NOGUEIRA FILHO
Diretor Executivo





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE Nº 065/2019

CONTRATO Nº

DE CONTRATO CELEBRADO **ENTRE** FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE **DADOS SEADE** Ε Α TENDO POR PRESTAÇÃO DE OBJETO **SERVIÇOS** DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE **ELIMINAÇÃO** DE COLÔNIAS DE **CUPINS** SUBTERRÂNEOS E DE SOLO UTILIZANDO ISCAS COM O PRINCIPIO ATIVO "HEXAFLUMURON".

Pelo presente instrumento, de l	ım iado a FUNDA	ÇAU SISTEMA ES	I ADUAL DE AI	VALISE
DE DADOS - SEADE, CNPJ nº	51.169.555/0001-	00, Inscrição Estad	ual nº 110.199.8	66.112,
com sede na Avenida Professor	r Lineu Prestes, no	913 – Cidade Univ	ersitária – CEP:	05508-
000, nesta Capital, doravante d	denominada FUND	AÇÃO SEADE, nest	e ato representa	ada por
seu Diretor Executivo Senhor D	DALMO DO VALL	E NOGUEIRA FILI	HO, portador da	cédula
de identidade RG. nº 2.161.553	-6 e inscrito no Cl	PF/MF nº 429.377.2	288-04, e de out	ro lado,
a	, doravante	e denominada CON	ratada, com s	sede na
	, CNPJ/MI	F nº	, nes	te ato
representada por seu				
, em face da adjudic	ação efetuada no	Pregão Eletrônico	indicado em e	pígrafe,
celebram o presente TERMO D	E CONTRATO, su	ijeitando-se às disp	osições prevista	s na Lei
Federal nº 10.520/2002, no De	creto Estadual nº	49.722/2005 e pel	o regulamento a	anexo à
Resolução CC-27, de 25 de	maio de 2006,	aplicando-se, sub	sidiariamente,	no que
couberem, as disposições da	a Lei Federal n	° 8.666/1993, do	Decreto Estad	°n laut
47.297/2002, do regulamento a	nexo à Resolução	CEGP-10, de 19 d	e novembro de	2002, e
demais normas regulamentares	s aplicáveis à esp	pécie, mediante as	seguintes cláu	sulas e
condições que reciprocamente o	outorgam e aceitar	m:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema SENTRICON, método de eliminação de colônias de cupins subterrâneos e de solo das espécies coptotermes gestroi e heterotermes spp, utilizando iscas com o princípio ativo "HEXAFLUMURON", de acordo com o Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epigrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.





PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 03/10/2019, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto deste termo serão prestados na sede da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, localizada à Avenida Professor Lineu Prestes nº 913 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema atual está instalado ao longo do perímetro externo da Fundação Seade, num total de **55 (cinquenta e cinco)** estações no solo, localizadas no Prédios 01, 03 e 04 (ANEXO A), que possuem, no total 392 (trezentos e noventa e dois) metros lineares, sendo:

- Prédio 01: área de 214 (duzentos e quatorze) metros lineares;
- Prédio 03: área de 110 (cento e dez) metros lineares, sendo que 24 metros lineares estão em área concretada:
- Prédio 04: área de 68 (sessenta e oito) metros lineares.
- Atualmente não existem estações aéreas instaladas.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES</u>

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da FUNDAÇÃO SEADE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela FUNDAÇÃO SEADE em até **90** (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da FUNDAÇÃO SEADE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.





PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a FUNDAÇÃO SEADE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA</u> CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- IV.1 A Contratada deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Resolução RDC nº 52/2009 e, no Estado de São Paulo, a Portaria nº 09 de 16/11/2000, do Centro de Vigilância Sanitária, devendo apresentar o documento junto à Fundação SEADE em até 02 dias da assinatura do Contrato;
- IV.1.1.A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, devendo comprovar junto à Fundação SEADE em até 05 dias o protocolo do pedido de licenciamento.
- IV.2 A Contratada deverá ter em seu quadro funcionários tecnicamente qualificados para execução dos serviços ora contratados, incluindo pelo menos 01 (um) Responsável Técnico graduado (Químico, Biólogo, Agrônomo, Veterinário, Farmacêutico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou outro profissional que possua, nas atribuições do conselho de classe respectivo, semelhante responsabilidade), com treinamento específico, mantendo-se sempre atualizado e devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional. Ele será responsável diretamente: pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos e equipamentos, orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Portaria CVS nº 09 de 16/11/2000;
- IV.2.1 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, devendo comprová-la perante a Fundação SEADE no prazo de 02 dias da assinatura do Contrato
- IV.3 A Contratada deverá possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico:
- IV.4 A Contratada deverá ser uma Operadora Autorizada do Sistema SENTRICON;





- IV.5 A Contratada se obriga a executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- IV.6 A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução e garantia dos servicos, com estrita observância à qualidade do material utilizado e cumprimento dos prazos;
- IV.7 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da Fundação Seade, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência, imprudência e ou imperícia dos seus funcionários e deverá promover o ressarcimento dos danos:
- IV.8 A Contratada deverá nomear, formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da assinatura do Contrato, o seu funcionário aprovado para gerir a sua execução;
- IV.9 A Contratada deverá apresentar, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, a relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência da Fundação Seade;
- IV.10 A Contratada deverá, na hora e data marcada, estar nas dependências da Fundação Seade com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e cumprimento dos prazos prefixados e acordados;
- IV.11 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se ao local da execução dos serviços devidamente uniformizados, com credencial de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;
- IV.12 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para execução dos serviços, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito:
- IV.13 A Contratada deverá a cada visita à empresa apresentar o competente relatório com diagnóstico da situação no período, registrando a condição de cada estação monitorada, bem como informando a instalação e/ou desinstalação de estações;
- IV.14 A Contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à Fundação Seade sobre qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- IV.15 A Contratada deverá planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência;
- IV.16 A Contratada deverá impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- IV.17 A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
- IV.18 A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da Fundação Seade;
- IV.19 A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto





contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Termo de Referência;

- IV.20 A Contratada deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IV.21 A Contratada deverá responsabilizar-se por toda a mão de obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a Fundação Seade, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta;
- IV.22 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV.23 A Contratada deverá atender às disposições legais em relação às Normas de Segurança do Trabalho vigentes;
- IV.24 A Contratada deverá executar os serviços em estreita harmonia com a Fundação Seade, resolvendo com a mesma quaisquer problemas eventualmente apresentados;
- IV.25 A Contratada deverá comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da Fundação Seade, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- IV.26 A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a Fundação Seade exerça o mais amplo e completo acompanhamento, por intermédio do seu responsável pela execução contratual, sem que esse acompanhamento exonere a Contratada em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;
- IV.27 A Contratada deverá, concluída a execução dos serviços, retirar das dependências da Fundação Seade as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente e entregar a área limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- IV.28 A aprovação/aceitação dos serviços pela Fundação Seade não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em Contrato e, se a Fundação Seade julgar necessário, deverá a Contratada corrigir falhas, num prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da data de solicitação, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Fundação Seade;
- IV.29 A Fundação Seade poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.





PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de





responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO</u> <u>CONTRATANTE</u>

Ao CONTRATANTE cabe:

- V.1 Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, dando acesso aos empregados devidamente identificados às suas instalações, indicar os locais a serem efetuados os referidos serviços e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- V.2 Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada;
- V.3 Indicar formalmente, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, a pessoa responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- V.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- V.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- V.6 Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/Nota Fiscal e do competente relatório com diagnóstico da situação no período, nas condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;
- V.7 Cumprir e exigir da Contratada o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato:
- V.8 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- V.9 Exigir a aplicação das Normas de Segurança do Trabalho pertinentes aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.





PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obr	iga-se a executar os	s serviços objeto de	este contrato pelo	valor bimestral
de R\$,	perfazendo o total	estimado de R\$ _	() para
contrato de 12 meses	i.			

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

• R = parcela de reajuste;





- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício a	s despesas decorrentes	desta con	tratação irão	onerar o	crédito
orçamentário	, de classificação	funcional	l programáti	ca	е
categoria econômica _	·				

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 06 (seis) parcelas iguais e bimestrais, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Gestor do contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO





A FUNDAÇÃO SEADE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A FUNDAÇÃO SEADE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;





- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura à FUNDAÇÃO SEADE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO</u> <u>CONTRATADO</u>

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da FUNDAÇÃO SEADE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A FUNDAÇÃO SEADE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Fica ajustado, ainda, que:





- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO Diretor Executivo	
	EMPRESA	
	RESPONSÁVEL Cargo	
TESTEMUNHAS		
Nome:	Nome: R G ·	





ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o senhor	
R.G.: representante legal da en	npresa
CNPJ nº, interessado(a) em pa	ırticipar do Pregão Eletrônico nº 014/2019
Expediente nº 065/2019, realizou nesta data vi	sita técnica nas instalações da FUNDAÇÃC
SEADE, recebendo assim todas as informações	s e subsídios necessários para a elaboração
da sua proposta.	
A licitante está ciente desde já qu	ie, em conformidade com o estabelecido no
Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipe	ótese modificações nos preços, prazos ou
condições ajustadas, tampouco alegar qua	squer prejuízos ou reivindicar quaisque
benefícios sob a invocação de insuficiência de	e dados ou informações sobre como serão
executados os serviços.	
São Paulo,	
2,	
Sergio Toshim	 i Matsuvara
Prego	
CIENTE:	
Nome:	
Empresa:	
Data:	